

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 30/2019

PROCESSO Nº 200.00035.12/2019: TERMO DE EXECUÇÃO Nº 30/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A SOCIEDADE THALIA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0002-23, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e a SOCIEDADE THALIA, inscrito no CNPJ sob nº 76.692.565/0001-49, com sede na Rua Comendador Araújo, 338 – Centro Curitiba/PR – CEP: 80.420-000, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, o Senhor Vilmar Anildo Schultz, brasileiro, Casado, portador do RG nº 14652108 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 16270401968, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPIES**, conforme prevê o Art. 11 do Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto a aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Esportivos visando a atualização e modernização dos parques esportivos que a Sociedade Thalia disponibiliza aos atletas em formação, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares, são partes integrantes do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPIES** acatam integralmente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, monitoramento e prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, correlatos ao princípio constitucional da eficiência.

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do CBC e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, e suas posteriores alterações;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV - Controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou legal;

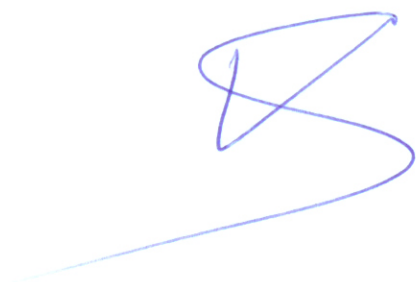
V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a liberação de recursos, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários, quando for o caso;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites dos regulamentos internos do CBC, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado, alcance das metas e dos resultados previstos e aspectos financeiros, dentro da dinâmica do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do CBC, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do CLUBE:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste TERMO DE EXECUÇÃO, no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos;

II - Executar fielmente o objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto, executando as ações necessárias à consecução do objeto e, observando qualidade, quantidade, prazos e custos previstos no projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE EXECUÇÃO;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC;

IV - Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento e prestação de contas do instrumento, inclusive dados físicos e financeiros, no prazo e forma estabelecidos neste TERMO DE EXECUÇÃO e no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC;

V - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste TERMO DE EXECUÇÃO, a qualquer tempo e a critério do CBC, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VI - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do TERMO DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, o mais rápido possível, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

VII - Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado no TERMO DE EXECUÇÃO ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda quando não apresentada a regular prestação de contas;

VIII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive a marca do CBC, obedecido o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na internet, nas placas, painéis, outdoors e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE EXECUÇÃO;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

IX - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE EXECUÇÃO, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBC em razão de inadimplemento do CLUBE;

X - Facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO e dos contratos celebrados em seu âmbito;

XI - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este TERMO DE EXECUÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

XII - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do TERMO DE EXECUÇÃO, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à contratação;

XIII - Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos do CBC;

XIV - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo;

XV - Manter, durante toda a vigência do presente TERMO DE EXECUÇÃO, a disponibilidade de seus parques esportivos para o recebimento de *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* de esportes olímpicos e/ou paralímpicos;

XVI - Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico quando da aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO, salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade, conforme disposto pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC - RCC/CBC; e

XVII - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TERMO DE EXECUÇÃO se inicia na data da assinatura e terá término 12 (doze) meses após o recebimento da Ordem de Início pelo CLUBE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO, fixados em R\$ 965.623,55 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) para esportes Olímpicos, constituem recursos do CBC, cuja origem é proveniente do produto da arrecadação das loterias previstos na Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O valor do presente instrumento tem como referência o valor do(s) projeto(s) aprovado(s) na primeira fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, conforme determinado pela Resolução de Diretoria de 19/06/2019;

Parágrafo Segundo. O repasse integral do valor deverá ser realizado na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS REPASSADOS

Os recursos descritos na Cláusula Quinta serão repassados conforme cronograma constante do projeto, à Conta Corrente nº 20363-7, da agência nº 1622-5, da Banco do Brasil (Código nº 0), de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente TERMO DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro. Os recursos somente serão executados após a emissão da Ordem de Início pelo CBC, em conformidade com o cronograma constante do projeto, observados os termos da Resolução de Diretoria de 19/06/2019 e os seguintes requisitos:

I - Aprovação de todas as prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas com o CBC, observando-se os prazos estabelecidos nos regulamentos; e

II - Inexistência de pendência junto ao CBC, seja de ordem físico-financeira, proveniente do não atendimento de obrigações/diligências referentes à execução/prestação de contas ou do não pagamento de taxas e/ou contribuições associativas.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, é obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica.

Parágrafo Terceiro. A conta corrente específica, conforme natureza dos recursos deverá ser isenta de tarifa bancária, sendo de inteira responsabilidade do CLUBE arcar com eventuais custos, inclusive



tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

Parágrafo Quarto. A totalidade dos recursos deverá ser movimentado na conta bancária vinculada, autorizando-se o pagamento, exclusivamente, das despesas dos itens especificadas no projeto e, durante a vigência do TERMO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado conforme procedimentos específicos do eixo de ação fomentado e as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, contando com as possibilidades constantes do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

Parágrafo Primeiro. A unidade técnica responsável emitirá orientações básicas para as ações de monitoramento do TERMO DE EXECUÇÃO, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específico, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva e alheios ao domínio do CLUBE e do CBC.

Parágrafo Segundo. O CLUBE que receber recursos na forma estabelecida neste TERMO DE EXECUÇÃO deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, constituída dos documentos estabelecidos no RDR/CBC, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do CBC.

Parágrafo Terceiro. O prazo estabelecido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificado pelo CLUBE e previamente autorizado pelo CBC.

Parágrafo Quarto. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo ser ultrapassado mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

Parágrafo Quinto. Em sua análise sobre as contas apresentadas, o CBC deverá considerar, os seguintes elementos:



I - A funcionalidade das aquisições frente aos eixos de ações desenvolvidos no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV - O resultado da pesquisa de satisfação, quando houver;

V - Documentos, a critério do Administrador, atinentes ao desenvolvimento dos Programas de Formação de Atletas do CBC.

VI - Processo(s) de aquisição, de forma a verificar:

- a) A atualidade do certame;
- b) A adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e
- c) A consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material e os resultados alcançados, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

Parágrafo Sétimo. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações e resultados pactuados, sem justificativa suficiente e verossímil.

Parágrafo Oitavo. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Nono. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de tomada de contas especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Décimo. O resultado da análise da prestação de contas, nos termos do RDR/CBC, deverá ser registrado no site do CBC, bem como eventuais causas de ressalvas e/ou reprovações.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens adquiridos serão de propriedade do CLUBE, desde que tenha as contas do presente TERMO DE EXECUÇÃO aprovadas, devendo ser devidamente integrados ao patrimônio do CLUBE e continuar, obrigatoriamente, servindo às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC pelo período de 5 (cinco) anos, sob pena de devolução, admitindo-se justificativas quanto a eventuais depreciações.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do TERMO DE EXECUÇÃO, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do TERMO DE EXECUÇÃO, no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC deverão ser restituídos, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, da Caixa Econômica Federal (Código nº 104).

Parágrafo Primeiro. A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento ou da ocorrência, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, na forma da regulamentação específica do Tribunal de Contas da União e em observância aos regulamentos do CBC, quando não for executado o objeto pactuado ou, não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas ou, ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no projeto.

Parágrafo Segundo. Serão cobrados juros de mora somente nos casos em que for constatado dolo do CLUBE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária e de eventuais saldos de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Os PARTÍCIPES poderão denunciar ou rescindir o presente TERMO DE EXECUÇÃO, a qualquer tempo, com responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, e reconhecimento dos benefícios adquiridos, quando for o caso, observado o RDR/CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

O extrato do presente TERMO DE EXECUÇÃO e seus respectivos Termos Aditivos, serão publicados no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

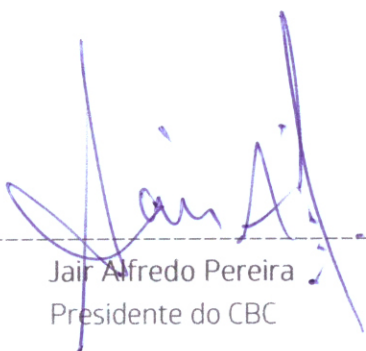
Parágrafo único. O CLUBE deverá divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto da parceria, o valor total da parceria e os benefícios obtidos com o objeto do instrumento, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE EXECUÇÃO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 15 de julho de 2019.



Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC



Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

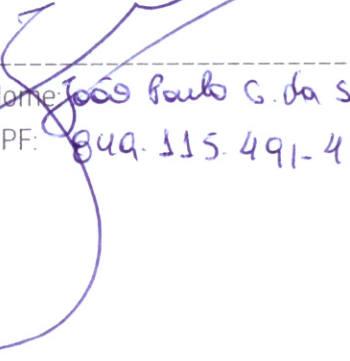


Vilmar Anildo Schultz
Presidente do Sociedade Thalia

Testemunhas:



Nome: Sonia Aparecida Nahumy
CPF: 709.711.709-59



Nome: João Paulo G. da Silva
CPF: 849.115.491-49